



**REENCONTROS  
NOVOS ESPAÇOS  
OPORTUNIDADES**

**XXXIV SIC** Salão Iniciação Científica

**26 - 30  
SETEMBRO  
CAMPUS CENTRO**

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Reflexos do Direito Romano quanto à tutela do dano à saúde no Código Civil Brasileiro de 2002
<b>Autor</b>	JORDAN EDUARDO NOGUEIRA ANTUNES
<b>Orientador</b>	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Aluno: Jordan Eduardo Nogueira Antunes

Orientador: Marco Fridolin Sommer dos Santos

A presente pesquisa tem por objetivo aclarar o predomínio do direito romano, relativamente à maneira de tutelar o dano à saúde e sua conseqüente reparação civil, no direito civil brasileiro. Para tal intento, pretende-se a análise detida dos artigos 949 e 950 do código civil brasileiro de 2002, a fim de identificar neles as mesmas formas de proteger o ofendido do dano à saúde que se verifica no direito romano justinianeu, sobretudo quanto às despesas médicas e às despesas oriundas de sua inatividade para desempenhar seu ofício em virtude do dano causado, conforme se vê no título II do Digesto, quando dos comentários à Lei Aquilia. Além disso, se mostrará as inovações e diferenças trazidas pelo código civil brasileiro vigente em relação à tutela do Digesto, porquanto mostra-se, em ambos os artigos objetos de análise, alargada as hipóteses de indenização para o ofendido, de modo que contempla e tutela mais eficazmente eventuais prejuízos específicos não descritos no artigo, desde que se prove haver sofrido tal, bem como aumenta a forma de percepção da indenização pelo prejudicado.

Visando o desenvolvimento do trabalho em comento, buscou-se recorrer diretamente às fontes do direito romano, tal como o Digesto, no fito de identificá-lo originalmente, e, em seguida, comparar ao mesmo instituto no direito brasileiro para identificar semelhanças e incrementos, bem como buscou-se, também, realização de pesquisa bibliográfica, caminho pelo qual se pôde chegar à conclusão de que o Direito Civil brasileiro preserva as mesmas formas de tutela do dano à saúde que haviam no Direito Romano.